



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Modalidades de Ensino e Temáticas Especiais - Coord. de Educ. Especial Inclusiva

Memorando-Circular nº 4/2022/SEE/DMTE - CEEI

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.

Ao(À) Sr(a).:

Aos Diretores das Superintendências Regionais de Ensino e Diretores Escolares

Assunto: Processo de escolha do Coordenador dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI).

Prezado(a) Diretor(a),

A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais encaminha as orientações para o processo de escolha de servidor, para exercer a função de Coordenador dos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), conforme Resoluções e Diretrizes de funcionamento vigentes, a saber:

1. A função de Coordenador, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será exercida por **Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB)**, ocupante de cargo efetivo ou de função pública estável ou convocado para o exercício de função pública na unidade de realização do pleito. O servidor escolhido será designado para a função de Vice-diretor para atuar na função de Coordenador, além do quantitativo previsto na legislação pertinente.

2. A designação de Vice-diretor para exercer a função de Coordenador é legitimada por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação, e será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado "Minas Gerais".

3. Os servidores interessados em participar do processo de escolha para exercer a função de Coordenador deverão realizar inscrição junto à Comissão Organizadora, que será composta pelo Diretor e/ou vice-diretor da Escola de vinculação administrativa do Centro, e por dois servidores da Superintendência Regional de Ensino (SRE) indicados pelo respectivo Superintendente, exceto o Analista Educacional/Inspetor Escolar.

4. Poderá candidatar-se à função de Coordenador do CAP, CAS e CREI, o servidor em exercício nos referidos Centros, desde que comprove:

I – ser Professor de Educação Básica (PEB) ou Especialista em Educação Básica (EEB), detentor de cargo efetivo ou de função pública estável ou convocado para o exercício de função pública na unidade do pleito (CAP, CAS ou CREI);

II – Para o CAS e CAP, estar e comprovar tempo de exercício por, no mínimo 1 (um) ano, no cargo de PEB ou EEB nas unidades CAS e CAP, excetuando-se nesse caso, nas unidades recém implantadas:

- unidades CAS Governador Valadares e CAS Januária, em que esse tempo poderá ser comprovado em exercício nos antigos Núcleos de Capacitação de Governador Valadares e Januária, na área da surdez, no ano de 2021;
- unidade CAP Teófilo Otoni, em que o candidato deverá comprovar os requisitos básicos indispensáveis constantes na Resolução SEE nº 4674/2021;
- unidade CAP Três Corações, em que o candidato poderá apresentar esse tempo de exercício no CAP Municipal de Três Corações, no ano de 2021, enquanto servidor da rede estadual de ensino.

III – Para o CREI, estar em exercício na unidade CREI pleiteada, no cargo de PEB ou EEB, e apresentar a formação especializada exigida na Resolução SEE nº 4713/2022 ou estar em exercício na escola de vinculação do CREI, em cargo em comissão de Diretor de Escola ou função gratificada de Vice-diretor, com vinculação a cargo efetivo/função convocada de PEB ou EEB da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, e comprovar a formação especializada exigida na Resolução SEE nº 4713/2022;

IV – estar em dia com as obrigações eleitorais;

V – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

VI – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

VII – não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para a função, observado, no que couber, o disposto no artigo 29 da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015.

5. Não será permitida a participação de servidores que não atendam ao disposto no item 4 deste documento.
6. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação conforme os critérios I a VII do item 4 e Plano de Trabalho, que contemple as dimensões pedagógica, de pessoal e administrativa, na perspectiva democrática, participativa e transparente, conforme Resoluções e Diretrizes de funcionamento vigentes.
7. O candidato que se sentir prejudicado, por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar, em primeira instância, o pedido de reconsideração à Comissão Organizadora, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o indeferimento.
8. A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 01 (um) dia útil do seu recebimento, pela Comissão Organizadora.
9. No caso de recusa do pedido de reconsideração, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Superintendência Regional de Ensino, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do pronunciamento da Comissão Organizadora.
10. A resposta sobre o recurso interposto, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a interposição.
11. Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.
12. A escolha do Coordenador, dentre os inscritos, será realizada na sede dos CAP, CAS e CREI, por votação secreta dos profissionais em exercício nos referidos Centros, em data prevista no cronograma, conforme Anexo I deste memorando. O servidor só terá direito a um voto, independentemente do número de cargos exercidos nos CAP, CAS e CREI.
13. Será considerado escolhido pela Equipe do Centro (CAP, CAS e CREI) o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, após validação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEEMG)/ Coordenação de Educação Especial Inclusiva (CEEI).
14. Caso haja apenas um candidato inscrito, será escolhido caso obtenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos. Não sendo obtido este percentual, o Superintendente da SRE, juntamente com a Equipe SAI, encaminhará à SEE/CEEI a documentação dos servidores em exercício no referido Centro, PEB ou EEB, para análise e validação da Coordenação de Educação Especial Inclusiva – CEEI.
15. Caso não haja entre os servidores de cada unidade do CAP, CAS e CREI servidor interessado na função de coordenador, a indicação caberá à SEE/MG
16. Compete à Superintendência Regional de Ensino:
 - I – divulgar o processo de escolha do Coordenador nas unidades CAP, CAS e CREI para os servidores em exercício;
 - II – orientar e acompanhar o processo de escolha dos coordenadores dos CAP, CAS e CREI;
 - III – encaminhar para a CEEI via SEI, em processo de número **1260.01.0074608/2022-59** o nome e documentação do candidato escolhido para validação;
 - IV – após validação da CEEI, informar ao diretor da escola de vinculação e aos servidores dos Centros (CAP, CAS e CREI) o resultado final do processo;
 - V – encaminhar (via SEI no processo **1260.01.0074608/2022-59**) para SEEMG, **após a validação da CEEI**, a documentação final do Coordenador indicado, para as providências cabíveis.
17. Compete à Comissão Organizadora:
 - I. garantir o sigilo do voto, bem como divulgar acerca da importância do mesmo;
 - II. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;
 - III. divulgar amplamente as normas do processo;
 - IV. receber e analisar as inscrições dos candidatos, com base nos critérios dispostos no item 4, com a devida comprovação pelo servidor;
 - V. dar ciência aos candidatos, por e-mail, do deferimento ou indeferimento da inscrição;
 - VI. receber, analisar e responder o pedido de reconsideração do candidato que se sentir prejudicado, por motivo de indeferimento de sua inscrição, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento do pedido;
 - VII. coordenar a divulgação dos candidatos inscritos, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;
 - VIII. coordenar a reunião com os servidores dos Centros, para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos inscritos;
 - IX. convocar os votantes para participar do processo, mediante Edital, que deverá ser afixado nos Centros, e designar/orientar os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelos candidatos, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação.

Observação: Não serão aceitos quaisquer atos de constrangimento, como: troca de benefícios e compra de voto, sob risco de exclusão do candidato do processo ou perda do cargo a qualquer tempo, caso seja comprovada a ocorrência de mecanismos de constrangimento para conquista do voto.

18. A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões no recinto dos Centros para divulgação dos inscritos, quando cada candidato à função de Coordenador apresentará seu Plano de Trabalho.

19. Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho dos candidatos inscritos, de modo a garantir a lisura do processo.

20. As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação.

21. O processo de votação e de apuração dos votos será realizado, na sede dos Centros, e conduzido por uma mesa receptora de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

22. A mesa receptora será composta por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas do início da votação. Ao Presidente da mesa receptora, indicado pela Comissão Organizadora, competirá garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada votante. Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

23. Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.

24. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou o servidor investido no cargo de Coordenador do Centro.

25. A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes da mesa receptora as listagens dos votantes.

26. A relação dos candidatos inscritos será colocada em local acessível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

27. O voto será por meio de cédula única, que deverá conter a indicação do(s) candidato(s) inscrito(s), o carimbo indicador da escola de vinculação administrativa do Centro, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

28. Consideram-se votos válidos os destinados aos candidatos inscritos, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.

29. A mesa receptora, após o encerramento da votação, se encarregará de apurar os votos depositados nas urnas, registrar o resultado final em ata, ler para todos os presentes, aprovar e assinar.

30. A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta aos servidores do Centro, na sede do Centro, previamente definido pela Comissão Organizadora.

31. A mesa examinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

32. Havendo mais de um candidato escolhido em igualdade de condições, a documentação desses candidatos deverá ser encaminhada pela SRE à SEE/CEEI, para análise, concordância e validação da escolha.

33. Se constatados vícios ou irregularidades, que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Superintendência Regional de Ensino, para as providências cabíveis.

34. Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a Ata de Resultado Final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

I – verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar em ata a soma dos votos por candidatos e a soma dos votos brancos e nulos;

V – proclamar escolhido o candidato que obtiver o maior número de votos válidos;

VI – proclamar escolhido, no caso de candidato único, se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos;

VII – divulgar, imediatamente, aos servidores do Centro o resultado do processo de escolha, e informar o envio da documentação para concordância e validação da SEE/CEEI.

VIII – Havendo mais de um candidato escolhido em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

- Formação especializada.
- Idade maior.

35. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPAS DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO

Inscrição de candidatos	16/08/2022 e 17/08/2022	08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00
Divulgação do resultado das inscrições	18/08/2022	08:00 às 16:00
Pedido de reconsideração ao indeferimento de inscrição	19/08/2022	08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00
Resposta ao pedido de reconsideração	22/08/2022	Após às 16:00
Recurso, em 2ª instância, na SRE	23/08/2022 e 24/08/2022	08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00
Resposta da SRE ao recurso	26/08/2022	08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00
Divulgação final dos candidatos inscritos	26/08/2022	Após às 16:00
Reunião para apresentação da proposta de trabalho	29/08/2022	A ser definido pela Comissão Organizadora
Convocação dos votantes e designação dos componentes das mesas receptoras	30/08/2022 e 31/08/2022	08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00
Processo de escolha - votação	01/09/2022	08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00
Apuração de resultado	01/09/2022	Após às 16 horas
Divulgação do resultado aos servidores	01/09/2022	Após apuração
Envio da documentação para a SRE	06/09/2022	A partir das 8:00 horas
Envio da documentação pela SRE, via SEI, para a CEEI para concordância, validação e providências relativas aos atos.	Até 09/09/2022	

Atenciosamente,

Coordenação de Educação Especial Inclusiva



Documento assinado eletronicamente por **Maria Alice Ferreira de Melo e Melo, Servidor(a) Público (a)**, em 02/08/2022, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana dos Santos Barros, Servidora**, em 02/08/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Cristina Ferreira Gomes, Coordenador(a)**, em 03/08/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Fernandes Viana, Superintendente**, em 05/08/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50402815** e o código CRC **EB609C66**.



Referência: Processo nº 1260.01.0074608/2022-59

SEI nº 50402815